

Helena Gomes Remelgado, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10383789, com domicílio na Calle Maior, 112, Murillo de Rio Leza, 26143 Lagrono, La Rioja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, alínea f) do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 7571/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 257/03.5PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Isabel Emília Ferreira, natural de Guarda, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10641197, com domicílio no lugar da Castanheira, Lames, 5000-132 Lames, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 7572/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 437/00.5TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Sousa Almeida, filho de Orlando Augusto Pereira de Almeida e de Ana Rosa de Sousa, nascido em 23 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7320155, com domicílio na Travessa Coronel Pacheco, 11, Cedofeita, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 7573/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ondina Patrícia Moreira Lopes, filha de António Jorge Leite Lopes Pinto e de Maria da Graça Teixeira Lopes Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1975, natural de Margaride (Santa Eulália), Felgueiras, casada, titular do número de identificação fiscal 164280944 e do bilhete de identidade n.º 10560828, com domicílio no Aldeamento Pinhal da Foz, 27, Esposende, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do

Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 7574/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6GTBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda Isabel Gomes da Costa Fonseca, filha de Manuel Pereira da Costa Fonseca e de Maria Isabel Gomes Vianez, natural de Bagunte, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10025186, com domicílio na Rua das Pedras, 1, Bagunte, Vila do Conde, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7575/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum singular, n.º 131/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Lourenço Pires, portador do bilhete de identidade n.º 4293598, com domicílio em Bouchinhas, 2, Taberna Seca, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º do Decreto 13004 de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal exercido contra o mesmo (descriminalização).

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7576/2005 — AP. — O Dr. Armandinho Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 137/03.4TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do número de identificação fiscal 214307948 e do bilhete de identidade 12190373, com domicílio no Bairro Manuel Peixe, lote 3, casa 2, Alta da Agruela, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de

2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como as juntas de freguesia.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 7577/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1692/02.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Juliana Rodrigues Moreira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 21 de Abril de 1974, casada em regime desconhecido, titular do número de identificação fiscal 234554339, do bilhete de identidade n.º 112013 e do passaporte CI112013, com domicílio no Apartamento Santa EuláliaMar, lote 3, Apartamento 45, Estrada de Santa Eulália, 8200-268 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 7578/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 541/98.8PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Fernandes, filho de Benvidade de Jesus, natural de Portugal, Pinhel, Valbom, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8478018, com domicílio na Rua do Outeiro, Valbom, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a) do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 7579/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Cri-

minal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/02.0PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Silva Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Emília da Silva, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5814646 e com último domicílio na Rua da Brecha, 173, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), esta com referência ao artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 7580/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/02.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Amaral Fernandes, filho de Abílio Gonçalves Fernandes e de Maria Aurora Amaral Roque Fernandes, natural de Portugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Escalhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9840789, com domicílio na Rua Central, Cascais do Campo, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7581/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/98.2TBFLG, (n.º antigo-26/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Furtado dos Santos Rosário, filho de Manuel dos Santos Rosário e de Maria Custódia Furtado Rosário, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4839648, com domicílio na Rua da Fábrica, 43-2º andar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1996, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 7582/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 404/96.1 TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Canelas Correia, filho de José António Canelas Cor-